

DECRETO Nº 1.471APROVA O LOTEAMENTO "SÃO JOAQUIM"

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento "São Joaquim" do município de Pouso Alegre, MG, situado no perímetro urbano, tendo continuidade ao Jardim Esplanada e fundos / com o Ribeirão das Mortes, limitando-se à direita com Darci Vicente da Fonseca e, à esquerda, com Antonieta Fernandes Barreiro, João Fernandes Barreiro, Darci Vicente da Fonseca, Afonso Narciso de Souza, José Fernandes Barreiro e Antonio Fernandes Barreiro, / sendo o dito loteamento composto de 19 (dezenove) quadras com 273 (duzentos e setenta e três) lotes, mencionados na planta de números 01 (um) a 19 (dezenove), com área de 137.141 m² (cento e trinta e sete mil, cento e quarenta e um metros quadrados), sendo / 87.386.00 m² destinados a logradouros públicos; 3.750 m² destinados a área verde; 9.600 m² destinados à faixa da CEMIG e 2.700 m² correspondente à faixa do Ribeirão das Mortes, tudo conforme planta, parecer técnico do Departamento de Engenharia e Obras, parecer do D.M.A.E., prova de domínio e memorial descritivo.

Parágrafo Único - O loteamento descrito acima é de propriedade de Antonio Tadeu Ribeiro e outros.

Art. 2º - Fica aprovada as 11 (onze) / quadras de números 20 (vinte) a 30 (trinta), de propriedade de / Afonso Narciso de Souza e Darci Vicente da Fonseca, compostas de 116 (cento e dezesseis) lotes, com área total de 48.400 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), sendo 31.282 m² destinada a edificações; 13.628 m² destinados a logradouros públicos; 800 m² destinados a área verde e 2.690 m² referente a faixa da CEMIG, conforme mesma planta, parecer técnico do Departamento de Engenharia e Obras e do DMAE e memorial descritivo.

Parágrafo Único - As quadras descritas neste artigo compõem na sua extensão o loteamento "São Joaquim", conforme artigo 1º.

Art. 3º - Toda a documentação mencionada no contexto deste fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 4º - Os proprietários do Loteamento "São Joaquim", mencionados nos artigos 1º e 2º deste, ficam sujeitos às exigências da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e das Leis Municipais nºs. 1237, de 4 de julho de 1973 e 1210, de 27 de março de 1973, condição indispensável para a realização

04

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

do que ficou previsto no art. 1º e 2º.

Art. 5º - As quadras do Loteamento só poderão ser divididas em lotes com área mínima prevista em Lei, as quais não poderão ser subdivididas.

Art. 6º - Os lotes de propriedade dos loteadores, quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos, estarão sujeitos à tributação de 5% (cinco por cento) do salário de referência, conforme disposto no Código Tributário Municipal, e a partir desse prazo, sujeitos a impostos normais como se transferidos fossem.

Parágrafo Único - Os lotes transferidos ficarão sujeitos aos impostos normais, prescritos no Código Tributário Municipal.

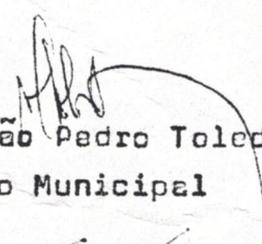
Art. 7º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) somente fará ligação de água nos lotes do Loteamento, se tiver condições para tanto e o serviço de infra-estrutura estiver concluído.

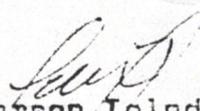
Art. 8º - A partir da entrada do memorial e da planta no Registro de Imóveis da Comarca e as respectivas inscrições, os espaços livres, ruas, área de lazer e faixa de domínio, passarão automaticamente à categoria de bens de uso comum do povo.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE,
27 de dezembro de 1983.




Bel. Simão Pedro Toledo
Prefeito Municipal


Paulo Gerson Toledo
Chefe de Gabinete